



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA

www.tomazina.pr.gov.br

ADM 2017 | 2020

Dispensa 14/2020

Máscaras PFF2

COVID-19

Processo 64



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA
www.tomazina.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Solicitação de abertura de processo licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

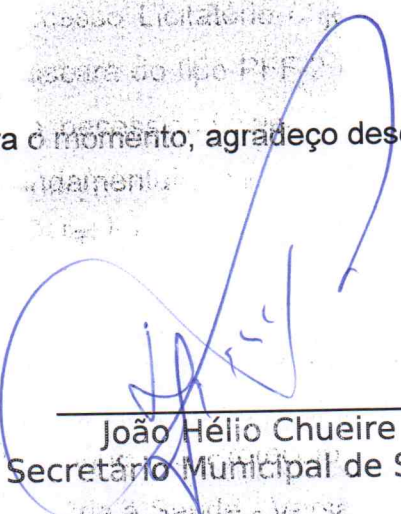
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Tomazina, 02 de setembro de 2020

Ao Senhor Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito de Tomazina

Através do presente solicito a Vossa Excelência, que se digne a autorizar a abertura do Processo Licitatório objetivando a Aquisição de dispositivo individual de segurança, máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula. Pelo presente, verifica-se a necessidade veemente da aquisição deste dispositivo individual de segurança, fundamental para a proteção não só dos pacientes quanto também dos profissionais de saúde, pois funciona como uma barreira contra contaminações de vias aéreas. Há que se destacar também a baixa disponibilidade de máscaras N95 no mercado, e que a máscara do tipo PFF-2 está autorizada para coleta de exames e outras situações que são geradoras aerossóis, conforme indicação do Ministério da Saúde, no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção.



João Hélio Chueire
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Orçamentos

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EMPRESA: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 32.593.430/0001-50

FONE: (043) 3339-1320

AV HENRIQUE MANSANO 1595, JD ALPES, LONDRINA – PARANÁ.

ORÇAMENTO

<u>Item</u>	<u>Descrição Detalhada do Produto</u>	<u>Qtd</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor unitário Estimado</u> <u>RS</u>	<u>Valor total Estimado</u> <u>RS</u>
01	MASCARA PFF2 S/ VÁLVULA	1200	SUPER SAFETY	4,95	5.940,00
	TOTAL:				5.940,00

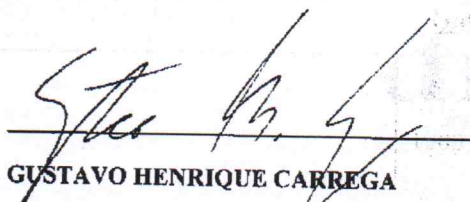
TOTAL RS 5.940,00 CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS

Prazo de entrega: IMEDIATO

Prazo de validade da proposta: 30 DIAS

Pagamento: 10 DIAS

Londrina, 03 de Setembro de 2020.


GUSTAVO HENRIQUE CARREGAREPRESENTANTE LEGAL
CPF: 084.265.219-16

32.593.430/0001-50
90802785-08
LONDRIMEDI PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.
AV. HENRIQUE MANSANO, 1595
JD. ALPES - CEP 86075-000
LONDRINA - PR



EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Rua Gouber Pinto Dionísio, 55 - Bairro: Cidade Industrial
Curitiba/PR - Brasil - CEP: 81.460-140
Fones: (41) 3042-0996
Fax: (41) 3501-7359

ORÇAMENTO

DADOS GERAIS

Orçamento Nº.	8337/2020				
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Tomazina				
COMPRADOR	Srª Aline - comprastmz@hotmail.com				
PEDIDO MÍNIMO	R\$ 2.000,00	PRAZO ENTREGA: Imediata	FRETE:	☐ FOB	☒ CIF
COND. PAGTO.	28 dias	OBS:	VALIDADE DA PROPOSTA	10 dias	

ITEM	QTDDE	UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.200	UND.	Mascara sem valvula PFF2 N95	KSN	R\$ 4,99	R\$ 5.988,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 5.988,00

quinta-feira, 3 de setembro de 2020

EFETIVE PROD. MÉDICO HOSPITALARES
Claudemir J Santos
Fone/Fax: (41) 3042-0996 / 3042-0997
claudemir@medicalprodutos.com.br

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
RG 9.285.746-1
CPF 941.542.000-49

11.101.480/0001-01
I. E. 904.92848-85
EFETIVE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55
Cidade Industrial - Curitiba - Pr
CEP 81460-140



PESENTI & PELAIS LTDA – EPP
CGC: 02.776.642/0001-02 INSC. EST. 90170027-30
AV: CELSO GARCIA CID 1539- VILA SIAM
CEP: 86039-000 – FONE/FAX: (0**43) 3326-5016

ORÇAMENTO

Londrina, 03 de Setembro de 2020

Att. Prefeitura Municipal de Tomazina

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Quant.	Produto	UN	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1200	MASCARA PFF2 SEM VÁLVULA	UND	7,80	9.360,00

R\$ 9.360,00 NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS

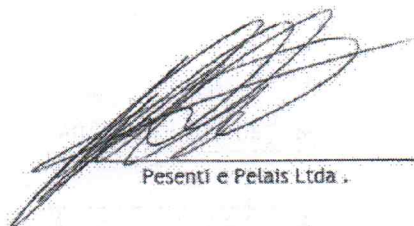
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

PREVISÃO DE ENTREGA: 30 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

Representante comercial MEDITRÔNICA

PESENTI E PELAIS LTDA EPP / CNPJ: 02.776.642/0001-02



Pe senti e Pelais Ltda .

02776642/0001-02

PESENTI & PELAIS LTDA. - EPP

AV CELSO GARCIA CID, 1539
VILA SIAM CEP 86039-000
LONDRINA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Estimativa de preços.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto: Aquisição de dispositivo individual de segurança, máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

Número de ordem	Empresas	CNPJ	Validade das propostas
001	M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares	32.593.430/0001-50	30 dias
002	Efêlive Produtos Médico Hospitalares LTDA	11.101.480/0001-01	10 dias
003	Pesenti & Pelais LTDA	02.776.642/0001-02	30 dias

Quantidade/unidade	Descrições/especificações	Valor unitário e valor total – Empresa '1'	Valor unitário e valor total – Empresa '2'	Valor unitário e valor total – Empresa '3'
2.000	Aquisição de dispositivo individual de segurança, máscara do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.	R\$ 4,95 (unidade); e R\$ 9.900,00 (total).	R\$ 4,99 (unidade); e R\$ 9.980,00 (total).	R\$ 7,80 (unidade); e R\$ 15.600,00 (total).

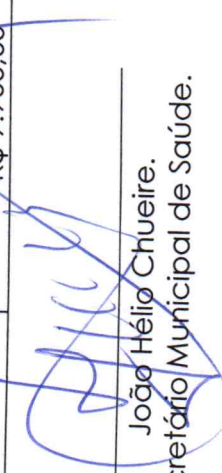
Menor preço ofertado.

Empresa	Valor total
M Carrega Comércio de Produtos Hospitalares	R\$ 9.900,00

Valor máximo contratual.

Vigência	Valor total
31/12/2020	R\$ 9.900,00

Tomazina/PR, 03 de setembro de 2020.


 João Hélio Chueire.
 Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Abertura de processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

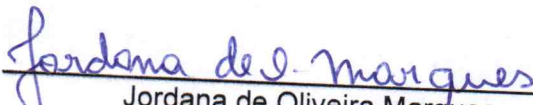
Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

ABERTURA DE PROCESSO.

Ante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, promovo a abertura do processo sob o nº 064/2020, que tem por objeto a "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula", conforme asseverado pelo artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Tomazina, 03 de setembro de 2020.


Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Comissão Permanente de Licitação.

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

PORTARIA N.º 076/2020

O Senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

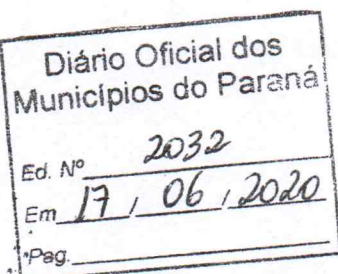
Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39
Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68
Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

Suplente: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE



Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
16 de junho de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

14

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 076/2020

O Senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TOMAZINA**, para o exercício de 2020, sendo composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente: Jordana de Oliveira Marques – CPF nº 052.116.789-23

Membros: Nabdi Elias Faria – CPF nº 046.772.179-39

Ricardo Reis Vidal – CPF nº 584.556.559-68

Marciele Isabel Munaro – CPF nº 040.107.119-73

Suplente: Miled Antonio Bomfim Couto – CPF nº 458.047.709-00

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

CUMpra-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 16 de junho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:DFBD0DB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2020. Edição 2032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA****ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07**Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone | Fax: **(43) 3563-1133***

Termo de Referência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

TERMO DE REFERÊNCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020.

Processo Administrativo nº 064/2020.

1. DO OBJETO: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula. **Valor total:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos).

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

2. DA JUSTIFICATIVA: Do Amparo Legal: Contração de Pessoa Jurídica para Aquisição de dispositivo individual de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula. Pelo presente, verifica-se a necessidade veemente da aquisição deste dispositivo individual de segurança, fundamental para a proteção não só dos pacientes quanto também dos profissionais de saúde, pois funciona como uma barreira contra contaminações de vias aéreas. Há que se destacar também a baixa disponibilidade de máscaras N95 no mercado, e que a máscara do tipo PFF-2 está autorizada para coleta de exames e outras situações que são geradoras aerossóis, conforme indicação do Ministério da Saúde, no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9.

Da Razão da Escolha do Fornecedor: Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Hélio Chueire.

Da Habilitação da empresa: Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, *caput*, o qual preleciona que “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”. Outrossim, auferiu-se o menor preço ofertado, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento pela aquisição, objeto da presente dispensa, será feito em favor da empresa, diretamente ao representante legal, mediante Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Tomazina.

4.3. No preço estão incluídas todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

4.4. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA**, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

5. DA ENTREGA DO BEM.

5.1. Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Autorização de Fornecimento e interesse do órgão contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133***6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO.****6.1. São requisitos básicos para contratação – sem prejuízo de outros:**

Durante o prazo a garantia até 31/12/2020, a empresa deverá executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, entregando ao final a quantidade de itens descritos. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação, fica sob responsabilidade da empresa contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. A empresa contratada ficará obrigada fornecer o objeto deste termo, com rigorosa observância das condições exigidas e do preço ajustado.

7.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme determinar a autoridade contratante.

7.3. Acompanhará e fiscalizará o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes, CPF nº 038.525.939-56.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido e em execução do objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

Tomazina/PR, 03 de setembro de 2020.

Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

João Hélio Chueire
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA****ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07**Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone | Fax: **(43) 3563-1133***

Termo de Justificativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone / Fax: (43) 3563-1133

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Processo Administrativo nº 064/2020

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina/PR.

Base Legal: Artigo 4º, *caput* e seguintes, da Lei nº 13.979/2020.

Espécie: Dispensa de licitação.

Empresa: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná.

Valor total: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Prazo para entrega: 05 (cinco) dias úteis.

Prazo de vigência contratual: 31/12/2020, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nos autos constam as instruções formais por parte da Secretaria requisitante, inclusive, as relativas à reserva orçamentária. **JUSTIFICATIVAS:** **Do Amparo Legal:** A aquisição de máscaras do tipo PFF-2 é importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, *caput* e ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, nesta data, o Município de Tomazina, infelizmente, possui atualmente 04 casos confirmados ativos de Covid-19, 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

casos em análise, 53 casos recuperados e 380 casos descartados. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. Pelo presente, verifica-se a necessidade veemente da aquisição deste dispositivo individual de segurança, fundamental para a proteção não só dos pacientes quanto também dos profissionais de saúde, pois funciona como uma barreira contra contaminações de vias aéreas. Há que se destacar também a baixa disponibilidade de máscaras N95 no mercado, e que a máscara do tipo PFF-2 está autorizada para coleta de exames e outras situações que são geradoras aerossóis, conforme indicação do Ministério da Saúde, no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9.

Da Razão da Escolha do Fornecedor: Coube a Secretaria Municipal de Saúde, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova do menor preço ofertado pela empresa, conforme pesquisa realizada com potenciais fornecedores. Ademais, a empresa apresentou ORÇAMENTO, o qual foi recebido e aprovado pelo Secretário de Saúde, o Sr. João Helio Chueire. **Da Habilitação da empresa:** Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 13.979/2020. **Do Contrato:** Caberá ao Departamento Jurídico a apreciação da MINUTA DO CONTRATO a ser firmada entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente ao Departamento Jurídico para análise do feito e parecer jurídico.

Tomazina/PR, 03 de setembro de 2020.

Jordana de O. Marques
Jordana de Oliveira Marques

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Documentos de Habilitação.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 - **JOSE MARCIO CARREGA**, brasileiro, natural de Urupês-SP, nascido no dia 15 de maio de 1964, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF nº 109.523.298-32 e da cédula de Identidade RG nº 14727572 (SESP-PR), Carteira Nacional de Habilitação nº 03302077570 (DETRAN-PR) Data de emissão 15/07/2014, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300,

2 - **CESAR RAFAEL CARREGA**, brasileiro, natural de Urupês-SP, nascido no dia 31 de maio de 1985, empresário, solteiro, portador do CPF/MF nº 055.015.959-23 e da cédula de Identidade RG nº 9177472-0 (SESP-PR), Carteira Nacional de Habilitação nº 03005477340 (DETRAN-PR) Data de emissão 14/08/2018, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Londrina, estado do Paraná, a Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, CEP: 86.075-000, Londrina – PR registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208967625 deferido em 29 de janeiro de 2019, com CNPJ: 32.593.430/0001-50, resolvem por este instrumento proceder à primeira alteração contratual, mediante a cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto Social é COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904801989. NIRE: 41208967625.
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; **passa a ser** COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA**

**M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE: 41208967625**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 - **JOSE MARCIO CARREGA**, brasileiro, natural de Urupês-SP, nascido no dia 15 de maio de 1964, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF nº 109.523.298-32 e da cédula de Identidade RG nº 14727572 (SESP-PR), Carteira Nacional de Habilitação nº 03302077570 (DETRAN-PR) Data de emissão 15/07/2014, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300, Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904801989. NIRE: 41208967625.
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

2 - CESAR RAFAEL CARREGA, brasileiro, natural de Urupês-SP, nascido no dia 31 de maio de 1985, empresário, solteiro, portador do CPF/MF nº 055.015.959-23 e da cédula de Identidade RG nº 9177472-0 (SESP-PR), Carteira Nacional de Habilitação nº 03005477340 (DETRAN-PR) Data de emissão 14/08/2018, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, Rua Fernando de Noronha, nº 609 Apto: 1104, Centro, CEP: 86.020-300,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Londrina, estado do Paraná, a Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, CEP: 86.075-000, Londrina – PR registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208967625 deferido em 29 de janeiro de 2019, com CNPJ: 32.593.430/0001-50, resolvem por este instrumento consolidar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DOMICÍLIO:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e terá sede e domicílio Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, CEP: 86.075-000, Londrina – PR.

a) Nome fantasia: LONDRIMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

O Objeto Social é: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904801989. NIRE: 41208967625.
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, E DE LABORATÓRIOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS,
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR,
PARTES E PEÇAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), em moeda corrente do país, possui a seguinte distribuição entre os sócios:

Quotistas	Quotas (%)	Quotas	Valor (R\$)
1– JOSE MARCIO CARREGA	50,00	25.000	25.000,00
2 - CESAR RAFAEL CARREGA	50,00	25.000	25.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904801989. NIRE: 41208967625.
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do dia 29 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá aos sócios, **JOSE MARCIO CARREGA e CESAR RAFAEL CARREGA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS:

O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 - Código Civil.

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904801989. NIRE: 41208967625.
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de "RESERVAS DE LUCROS", nos critérios estabelecidos pela Lei nº 6404/76 ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO:

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904801989. NIRE: 41208967625.
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50 NIRE 41208967625**

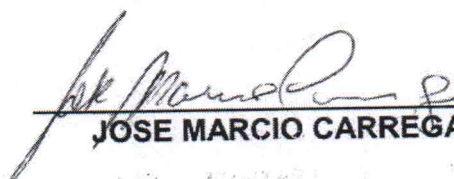
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: –
Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA,
nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

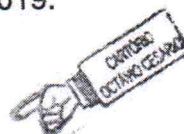
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO JURÍDICO:

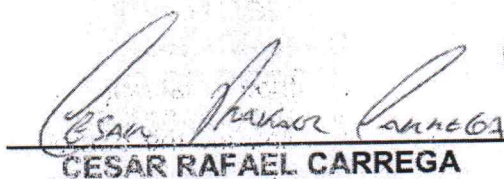
Fica eleito o foro de Londrina – Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos
e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o
presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do
direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial
do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Londrina, 09 de setembro de 2019.


JOSE MARCIO CARREGA




CESAR RAFAEL CARREGA





Reservado para Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB Nº 20195722698.
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904601989. NIRE: 41208967625.
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/10/2019
www.empresaracil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR

DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - AGENTE DELEGADO

R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - carteriooctavio@uol.com.br

Selo Digital N° pRJvN.zcEDL.59VOH-efCcJ.wKY7

Consulte esse selo em <http://ltn.peri.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de JOSE
MARCIO CARREGA e CESAR RAFAEL CARREGA. *0069*
1024456*. O referido é verdade e dou fé.

Londrina-Paraná, 08 de outubro de 2018 - 14:21:39h.

Em Teste Na Verdade
Carla de Souza Dague Castanha-Escritora Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 14:30 SOB N° 20195722698.
PROTOCOLO: 195722698 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904801989. NIRE: 41208967625.
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1935671724

NOME
JOSE MARCIO CARREGA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
14727572 SESP SP

CPF
103.523.298-32 DATA NASCIMENTO
15/05/1964

FILIAÇÃO
MANOEL DE FREITAS
CARREGA FILHO
MARIA DE ABREU
GONCALVES CARREGA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
C

INSCRIÇÃO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03302077570 03/09/2024 27/08/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL LONDRINA, PR DATA EMISSÃO
09/09/2019

ASSINATURA DO GERENTE

78860180651
PR916572620

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1935671724

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dom Estrada - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 108131810191718360472-1; Data: 18/10/2019 17:20:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJG79102-CB9J;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA
MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

CELSO RIBEIRO CARREGA

SESP PR

055.012.539-23 31/05/1985

JOSE MARCIO CARREGA

ANTONIA MARIA MARTINS
CARREGA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

VALIDADE 14/08/2023 01/09/2003

Nº REGISTRO 03005477340

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL LOURDIRA, PR

DATA EMISSÃO 14/08/2018

63801546886
PR914827623

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1688732688

PROIBIDO PLASTIFICAR 1688732688

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/10/2019 17:25:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1376128

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/10/2020 17:22:02 (hora local)**.

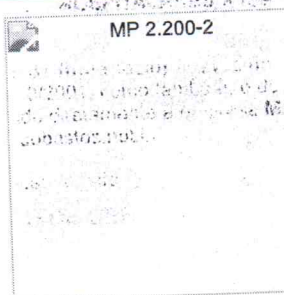
¹**Código de Autenticação Digital:** 108131810191718360472-1 a 108131810191718360472-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b043bc160bd3a16dadaf90107d42df563d89f7bd68df9102d2a0b8d130b47ad43d9b64cee05c46d31b10b9869a3
198a6d401a6314f15b901ab8c1e6c2fa3539e0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.593.430/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/01/2019	
NOME EMPRESARIAL M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LONDRIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HENRIQUE MANSANO		NÚMERO 1595	COMPLEMENTO *****
CEP 86.075-000	BAIRRO/DISTRITO ALPES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LONDRIMEDIHOSPITALAR@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3339-1320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2020 às 11:49:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1604754 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 32.593.430/0001-50

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 01 de setembro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7Tg3Zc3Nq0YH

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:51 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **EF9E.2659.0DDF.9EDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

39

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022025268-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.593.430/0001-50**

Nome: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 32.593.430/0001-50
Razão Social: M CARREGA COM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV HENRIQUE MANSANO 1595 / ALPES / LONDRINA / PR / 86075-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2020 a 10/09/2020

Certificação Número: 2020081205303837876491

Informação obtida em 21/08/2020 13:52:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Secretaria Municipal de Saúde de Grandes Rios

Clinico Geral – Cirurgia – Pediatria – Partos – Laboratório – Raio X – Ultrassonografia
Endoscopia Digestiva – Eletrocardiograma – Pronto Socorro **Atendimento 24 Horas**

Av. Brasil, 822 – Centro – FONE (43) 3474-1381 – CEP 86845-000 – GRANDES RIOS – Pr.

41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Av Henrique Mansano nº 1595 – JD ALPES, CEP 86075-000, faz parte do quadro de fornecedores, sendo que esta empresa fornece equipamentos diversos, material de consumo, instrumentais, moveis hospitalares, acessórios, parte e peças destinados a nossa área médico hospitalar conforme segue abaixo:

Correlatos em Geral

Atadura de Crepe / Gessada / Ortopédica
Avental (manga longa/curta)
Campo Cirúrgico
Cateter Intravenoso
Cateter Venoso
Clamp Umbilical
Coletor de Urina
Coletor Perfuro-cortante
Compressa de Gaze Estéril
Compressa de Gaze Não Estéril
Curativo
DIU
Dreno de Aspiração
Dreno de Kher / Penrose / Sucção / Tórax
Eletrodo Adulto / Infantil
Equipos
Escova Ginecológica
Esparadrapo
Espátula de Ayres
Espéculos
Extensão para Aspirador
Extensão para Gases
Fita Adesiva Hospitalar / Autoclave / Estufa
Frasco para Alimentação Enteral
Fraldas Geriátricas / Infantil
Gaze Tipo Queijo
Gel ECG/Ultrasson
Gorro Descartável
Haste Flexível
Histerometro



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 108130806201119226445-1
Data: 08/06/2020 09:42:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC20922-1003;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Lâmina de Bisturi
 Lençol Descartável
 Luva Cirúrgica / Procedimento
 Máscaras Descartáveis
 Papel Toalha
 Instrumentais
 Preservativo
 Sondas
 Tubo de Látex / Silicone
 Uripen
 Aço Inox: Bacia / Baldes / Bandejas / Cubas / Lixeiras

Equipamentos Médicos e Odontológicos em geral

Diagnósticos: Aparelho de Pressão / Balanças / Estetoscópio / Laringoscópio /
 Termômetros / Otoscópios / Lanterna / Detector Fetal / Oftalmoscópio e outros.

Equipamentos: Aspiradores / Autoclaves / Bisturi / Eletrocardiógrafo / Focos Cirúrgicos /
 Monitores / Oxímetros / Desfibriladores / acessórios e outros.

Tendo Cumprimento satisfatoriamente com seus compromissos em qualidade, quantidades solicitadas e prazos de entrega e não tendo nada a desabone a conduta, portanto de bom conceito técnico da referida empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Grandes Rios, 05 de Junho de 2020.

Documento válido por 12 meses.

FIRMA →

Rafaela Pastore Wielewski

Rafaela Pastore Wielewski
Farmacêutica

Rafaela Pastore Wielewski
 CRF 33348



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/06/2020 09:45:50 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 108130806201119226445-1 108130806201119226445-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51cd7604178c4295b7dc97c9e15b2b932559338f87b1416e1c52732e4d947544eb128658183191b48e87b5e7e473cbdbd9b64cee05c46d31b10b9869a3198a6d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP
Brasil

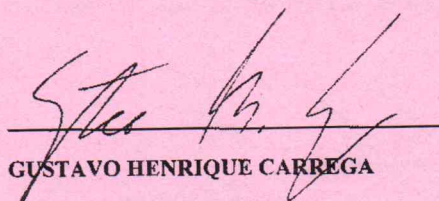
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.593.430/0001-50, sediada AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES, LONDRINA/PR por intermédio de seu representante legal GUSTAVO HENRRIQUE CARREGA, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº 12.640.687-8, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. 084.265.219-16, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 03 de Setembro de 2020



GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 084.265.219-16



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa licitante, **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com domicílio na cidade de Londrina/Pr, endereço: AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES, LONDRINA/PR, através de seu representante legal GUSTAVO HENRRIQUE CARREGA, inscrito no CPF sob nº. 084.265.219-16 e RG°12.640.687.8, **DECLARA**, sob as penas da lei que não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo os contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 03 de Setembro de 2020

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 084.265.219-16



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LONDRINA

Empresa ▶▶ Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 15241

Nome Fantasia: LONDRIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Razão Social: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Inscrição Municipal: 2535785

Atividades (CNAE): 4645-1/01.00 - Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios,
4649-4/08.00 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar,
4664-8/00.00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e pecas

Município: Londrina **Endereço:** AVENIDA Henrique Mansano, 1595, Alpes

CEP: 86075000

Local e data: Londrina, quarta, 23 de outubro de 2019

Validade: sexta, 04 de junho de 2021

Cód. Req.: prp1937769388

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Observação

LICENCIADO ATÉ 04/06/2021 PARA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE/CORRELATOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE SANEANTES, COMPREENDIDOS NOS CNAE: 46.45-1-01, 4664-8/00.00 e 46.49-4-08, NO ENDEREÇO AVENIDA HENRIQUE MANSANO, 1595, LONDRINA/PR.

Código de Autenticidade: **190JMHXAGF**

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

Empresa ►► Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2535785

Nome Fantasia: LONDRIMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Razão Social: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Atividade Principal: 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Atividade(s) Secundária(s): 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Município: Londrina **Endereço:** AVENIDA Henrique Mansano, 1595, Alpes

CEP: 86075000

Local e data: Londrina, terça, 29 de janeiro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

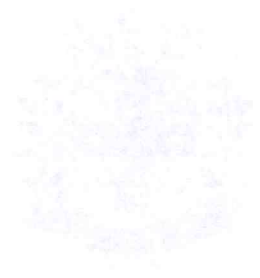
Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: **GSA6XHGY**

"EMITIDO PELO SERVIDOR GERADO PELO SISTEMA"

Esse documento não autoriza o início de funcionamento da(s) atividade(s), indica apenas o cadastro da empresa para fins de tributação.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
PH.D. THESIS
SUBMITTED BY
[Name]
TO THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
IN CANDIDACY FOR THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY
CHICAGO, ILLINOIS
[Date]

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
PH.D. THESIS
SUBMITTED BY
[Name]
TO THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
IN CANDIDACY FOR THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY
CHICAGO, ILLINOIS
[Date]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Certidão nº: 10696796/2020

Expedição: 12/05/2020, às 11:49:54

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.593.430/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

217

THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of growth and change. It begins with the first settlers who came to this land in search of a better life. They found a land of opportunity, but also a land of challenge. The early years were marked by struggle and hardship, but the spirit of the pioneers was strong. They built a nation that would stand the test of time.

The United States has come a long way since those early days. We have grown from a small colony to a great nation. We have fought wars, but we have also made great strides in science, technology, and the arts. Our values of freedom, democracy, and justice have inspired people around the world. We have built a nation that is resilient and full of life. Our history is a testament to the power of the human spirit.

THE FUTURE OF THE UNITED STATES

As we look to the future, we must remember the lessons of our past. We must continue to uphold the values that have made our nation great. We must work together to solve the challenges that lie ahead. We must build a future that is bright and full of hope. The history of the United States is not over. It is still being written, and we have the power to shape its next chapter.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 32.593.430/0001-50 com sede na AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES CEP 86075-000 LONDRINA- PR, por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. JOSE MARCIO CARREGA portador da Carteira de Identidade nº 14.727.572 e do CPF nº 109.523.298-32 Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Londrina, 04 de Setembro de 2020.



JOSE MARCIO CARREGA
CPF: 109.523.298-32
RG: 14.727.572
SÓCIO DIRETOR

32.593.430/0001-50
90802785-08
LONDRIMEDI PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.
AV. HENRIQUE MANSANO, 1595
JD. ALPES - CEP 86075-000
LONDRINA - PR

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION

1215 Broadway, New York, N. Y. 10021

For information regarding the use of the Library's collections, please contact the Reference Department at (212) 854-5454. The Library is open to the public, and all are welcome to use its resources. For more information, please visit our website at <http://www.nypl.org>.

Open Monday through Saturday, 10:00 a.m. to 5:00 p.m.

For information regarding the use of the Library's collections, please contact the Reference Department at (212) 854-5454. The Library is open to the public, and all are welcome to use its resources. For more information, please visit our website at <http://www.nypl.org>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.**CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Consulta ao TCE/PR.



ASTAMC

ASTAMC



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	32593430000150
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 32593430000150!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Diligências preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

53

MEMORANDO INTERNO

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação/Departamento Contábil/ Departamento Jurídico.

Preliminarmente à autorização solicitada e expedida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À Divisão de Contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;
2. À elaboração de Parecer Jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

Após o trâmite, retornar para autorização.

Tomazina, 03 de setembro de 2020.

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito

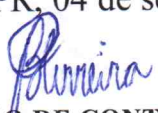
Informação de dotação orçamentária pela Divisão de Contabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA****ESTADO DO PARANÁ**www.tomazina.pr.gov.br - pmtomazina@uol.com.br**CNPJ: 75.697.094/0001-07****Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro - Fone/Fax (43) 3563-1133 - CEP 84.935-000****MEMORANDO****De: Divisão de Contabilidade****Para: Setor de Licitação e Compras**

Informo que a despesa com execução do objeto solicitado (Dispensa 14/2020), será atendida com recurso proveniente da dotação orçamentária abaixo discriminada, vide anexo, conforme consta na LOA 2020 (Lei 471/2019), desde que se observem as demais despesas já solicitadas:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA****10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde****110 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.****111 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1303 – Material de Consumo.****10.301.0009.2.021 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa****116 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Material de Consumo.****10.301.0010.2.022 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária****72 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1497 – Material de Consumo.**

Tomazina - PR, 04 de setembro de 2020.


DIVISÃO DE CONTABILIDADE**Felipe Barbosa Ferreira****CRC PR-072326/O-3**



1970-1971

1971-1972

1972-1973

1973-1974

1974-1975

1975-1976

1976-1977

1977-1978

1978-1979

1979-1980

1980-1981

1981-1982

1982-1983

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA						
Órgão:	05	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade:	01	Fundo Municipal de Saúde Pública				
Funcional:	10.301.0009.2.018	Manutenção dos Serviços de Saúde				
110	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	1.781,65
111	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	9.646,40
333	3.3.90.30.00.00.00.00	3303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	5,34
Total da Funcional:						11.433,39
Funcional:	10.301.0009.2.021	Programa Atenção Básica - PAB Parte Fixa				
116	3.3.90.30.00.00.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	1.342,00
117	3.3.90.30.00.00.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	32.585,52
326	3.3.90.30.00.00.00.00	3495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	6,01
406	3.3.90.30.00.00.00.00	1019 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
Total da Funcional:						33.933,53
Funcional:	10.301.0009.2.025	Manutenção Combate Carência Nutricional				
122	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	110,25
Total da Funcional:						110,25
Funcional:	10.301.0009.2.027	Manutenção Agentes Comunitários de Saúde - ACS				
129	3.3.90.30.00.00.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	3,00
130	3.3.90.30.00.00.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
Total da Funcional:						3,00
Funcional:	10.301.0010.2.022	Ações Básicas de Vigilância Sanitária				
72	3.3.90.30.00.00.00.00	1497 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	31.025,00
336	3.3.90.30.00.00.00.00	3497 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,00
Total da Funcional:						31.025,00
Funcional:	10.301.0011.2.028	Manutenção Programa Nacional Vig. Epidemiológica e Controle de Doenças				
75	3.3.90.30.00.00.00.00	1497 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	385,88
Total da Funcional:						385,88
Funcional:	10.301.0024.2.026	Manutenção Programa Saúde da Família - PSF				
76	3.3.90.30.00.00.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	470,40
77	3.3.90.30.00.00.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	0,21
Total da Funcional:						470,61
Funcional:	10.301.0025.2.029	Manutenção Programa Incidência Bucal				
86	3.3.90.30.00.00.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	105,05
Total da Funcional:						105,05
Funcional:	10.301.0026.2.014	Manutenção do Programa da Saúde da Mulher				
87	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	110,25
Total da Funcional:						110,25
Funcional:	10.301.0027.2.007	Encargos com Vigilância Ambiental				
90	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	110,25
Total da Funcional:						110,25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Exercício de 2020

Página: 2/2

Relação da Despesa Com Saldo Atual

00 57

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA						
Órgão:	05	Fundo Municipal de Saude				
Unidade:	01	Fundo Municipal de Saúde Pública				
Funcional:	10.301.0029.2.002	Atendimento de Média e Alta Complexidade				
96	3.3.90.30.00.00.00.00	1303 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	110,25

Total da Funcional: 110,25

Total da Unidade: 77.797,46

Total do Órgão: 77.797,46

Total da Entidade: 77.797,46

Total Geral: 77.797,46

TOMAZINA, 04/09/2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO

SIDNEI CRUZ DE SOUZA
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Parecer Jurídico Preliminar (Dispensa de Licitação).



AMTAMOT

Present (united) 1996
(1996-1997)

Processo sob o nº 064/2020 (Dispensa sob o nº 014/2020).

Consultentes: Ilustre Comissão Permanente de Licitação e Excelentíssimo Prefeito.

Assunto: Dispensa de licitação – Covid-19.

PARECER SOB O Nº 061/2020.

Parecer Jurídico Preliminar – Dispensa de Licitação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 13.979/2020 E DA LEI Nº 8.666/1993. 1. Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula. 2. Possibilidade de dispensa de licitação. 3. Parecer jurídico pela confecção da minuta do contrato nos moldes nele assinalados.

RELATÓRIO.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire, solicitou a abertura de processo para aquisição de dispositivo individual de segurança, máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

Apresentaram-se as cotações e a respectiva planilha.

Promoveu-se a abertura do processo sob o nº 064/2020.

Comissão Permanente de Licitação está designada pela Portaria nº 076/2020.

Anexaram-se termo de referência e termo de justificativa.

Exibiram-se documentos de habilitação e consulta de impedidos de licitar junto ao TCE/PR.

O Excelentíssimo Prefeito determinou vistas à Divisão de Contabilidade e a elaboração de parecer jurídico.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente de dotação orçamentária que atenderá a execução do objeto.

Por fim, vieram-me para emissão de parecer jurídico.

É o essencial. Segue a análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Da licitação.

Licitação pode ser conceituada como “um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública¹”. E sua finalidade é “viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar [...]”².

Ressalvados os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente, artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 – sem prejuízo,

¹ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 315.

² Ibid, p. 315.

de leis especiais -, a utilização do processo de licitação é obrigatório; nestes termos prevê a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações; destacam-se:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Constituição Federal de 1988).

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei nº 8.666 de 1993).

O presente processo almeja a dispensa de licitação.

Do objeto.

O processo sob o nº 064/2020 (dispensa de licitação sob o nº 014/2020) tem por objeto a "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula".

Passo a sua pormenorizada apreciação.

Da dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020).

O Poder Público, nas hipóteses de dispensa de licitação, "encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do

procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame³.

Em regra, no que tange à dispensa, existem hipóteses de licitação dispensada e de licitação dispensável, respectivamente, previstas nos artigos 17 e 24 da Lei nº 8.666/1993. Registra-se que os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 25 de idêntica legislação.

Temporariamente, a Lei nº 13.979/2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" e tem por objetivo a "proteção da coletividade⁴", conforme redação dada pela Lei nº 14.035/2020, assevera que:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

- I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;
- III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

³ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 486.

⁴ Lei nº 13.979/2020. Art. 1º. [...] § 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

[...]

Almeja-se dispensa de licitação para a "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula".

No site do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná são realizados importantíssimos esclarecimentos acerca da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020. No "Info TCE-PR: Coronavírus", em "perguntas frequentes⁵" é aclarado o seguinte:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 representa uma nova hipótese de dispensa? [...]

Sim para a primeira pergunta [...]. A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, constituindo alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública. Nesse caso a dispensa de licitação deverá recair apenas sobre "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". [...]

Neste caminhar, não restam dúvidas da possibilidade em se adotar essa nova hipótese de dispensa para o enfrentamento do coronavírus.

No que tange ao procedimento, o TCE/PR divulga primordiais ensinamentos; verificam-se:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?

Sim. A redação originária da Lei Federal nº. 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o

⁵ <http://www.coronavirus.tce.pr.gov.br/licitacoes-e-contratos/>

procedimento a ser aplicado nesses casos, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de Dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas.

Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de Dispensa previsto na legislação, deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns. [...]

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

Sim. A despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Bom, nitidamente, o trâmite do presente processo está de acordo com o procedimento exigido para a dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020.

Permitiu-se, ademais, a confecção de termo de referência simplificado, destaca-se:

Art. 4º-E⁶. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

⁶ Conforme inclusão pela Lei nº 14.035/2020.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterá:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e de pagamento;
- VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sites especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII – adequação orçamentária.

Essencial frisar que o termo de referência da lavra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Saúde atendem aos requisitos mínimos exigidos legalmente. Registra-se que os asseverados nos incisos VI e VII serão analisados pormenorizadamente no próximo tópico deste parecer.

Necessário, ainda, ressaltar os termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, conforme inclusão da Lei nº 14.035/2020, no que toca ao prazo de duração dos contratos; veja-se:

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

E, assim, leciona o TCE/PR a respeito:

A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual

condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as [sic] saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

Pois bem.

Ao que toca os limites de valores previstos no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, essencial registrar que, consoante prelecionado no site do TCE/PR, "as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor", todavia, alerta-se que "a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente 'bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública', na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento".

Portanto, inexistem limitações de valores a serem observadas na hipótese de dispensa da Lei nº 13.979/2020.

Importante ressaltar que, conforme inclusão da Lei 14.035/2020, a Lei nº 13.979/2020 passou a prelecionar que, nas dispensas de licitações decorrentes desta lei, estariam comprovadas as seguintes condições:

Art. 4º-B. [...]

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Nos termos do previsto na disposição acima, entende o TCE/PR que:
[...]

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da

emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade. Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

[...]

O TCE/PR, ainda, esclarece ser imprescindível que as compras públicas, realizadas nos termos da Lei nº 13.979/2020, apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial; destaca-se:

De acordo com a redação do artigo 4º, *caput* da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública". Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº. 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa." Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, afigurar-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

Neste sentido, o pedido de abertura do processo da lavra do Secretário Municipal de Saúde. Outrossim, por meio do 'Termo de Justificativa', vislumbra-se valiosas informações; são elas:

[...] A aquisição de máscaras do tipo PFF-2 é importantíssima medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Tomazina, possuindo, assim, amparo legal, no art. 4º, *caput* e

ss., da Lei nº 13.979/2020. Ademais, importante ressaltar que, nesta data, o Município de Tomazina, infelizmente, possui atualmente 04 casos confirmados ativos de Covid-19, 03 casos em análise, 53 casos recuperados e 380 casos descartados. Além do mais, por meio do Decreto Municipal nº 017/2020, declarou-se estado de calamidade pública. Pelo presente, verifica-se a necessidade veemente da aquisição deste dispositivo individual de segurança, fundamental para a proteção não só dos pacientes quanto também dos profissionais de saúde, pois funciona como uma barreira contra contaminações de vias aéreas. Há que se destacar também a baixa disponibilidade de máscaras N95 no mercado, e que a máscara do tipo PFF-2 está autorizada para coleta de exames e outras situações que são geradoras aerossóis, conforme indicação do Ministério da Saúde, no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde - Versão 9. [...]

Importante ressaltar, ademais, que o Município tem obrigação no fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública – no caso em tela, aos lotados na Secretaria Municipal de Saúde –, consoante Lei nº 13.979/2020 com inclusões da Lei nº 14.023/2020:

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

- VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;
- VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;
- IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;
- X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;
- XI - agentes de fiscalização;
- XII - agentes comunitários de saúde;
- XIII - agentes de combate às endemias;
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;
- XIX - médicos-veterinários;
- XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;
- XXI - profissionais de limpeza;
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo;
- XXVI - motoristas de ambulância;
- XXVII - guardas municipais;
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.
- § 2º. O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados

pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.
[...]

O Município de Tomazina – como a maioria dos demais – adotou medidas de enfrentamento à pandemia. Neste sentido, é do conhecimento desta subscritora os Decretos Municipais sob os números 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 026/2020, 027/2020, 029/2020, 031/2020, 036/2020, 038/2020, 042/2020, 043/2020, 045/2020, 047/2020 e 048/2020.

Primordial ressaltar, também, que o Boletim Informativo do Coronavírus de Tomazina, publicado em 03/08/2020, aponta que o Município confirmou 57 (cinquenta e sete) casos ativos – estando, felizmente, 53 (cinquenta e três) recuperados; veja-se:

BOLETIM INFORMATIVO

BOLETIM N° 115/2020 DATA: 03/09/2020

EM ANÁLISE	05
DESCARTADOS	396
TOTAL DE CONFIRMADOS	57
RECUPERADOS	53
CONFIRMADOS ATIVOS	04
ÓBITOS	00

Salienta-se, ademais, que a saúde figura como direito social previsto no art. 6º da Carta Magna e é detalhado no art. 196 e ss. do mesmo diploma legal; veja-se:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste caminhar, "a saúde é um direito fundamental de segunda geração⁷ de suma importância, pois indispensável à fruição plena dos demais. [...] apresenta-se como um dos mais relevantes deveres do Estado, que deverá garanti-la e torná-la acessível de forma universal e igualitária⁸".

Plausível a justificativa a comprovar que a aquisição das máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante) figura como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Portanto, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 4º, caput⁹ e ss., da Lei nº 13.979/2020.

Consoante exposto no decorrer deste, o TCE/PR, entende que "a despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis".

⁷ As gerações dos direitos fundamentais podem ser subdivididas em primeira, segunda e terceira – havendo autores que apontam, ainda, a quarta e a quinta gerações. Os direitos de primeira geração "importam na consagração de direitos civis e políticos clássicos, essencialmente ligados ao valor de liberdade". Os direitos de segunda geração "acentuam o princípio da igualdade entre os homens [...] tais como: saúde, educação, trabalho, habitação, previdência e assistência social". Nos de terceira geração aparecem os "direitos de fraternidade ou solidariedade". A quarta geração consagra, por exemplo, "à democracia, à informação e ao pluralismo", enquanto que a quinta é "representada pelo direito à paz". (MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 191-193).

⁸ MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 3ª ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 1261.

⁹ Redação dada pela Lei nº 14.035/2020.

veja-se:

Assim, essencial frisar o teor do art. 26 da Lei de Licitações Públicas;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pois bem.

O supracitado artigo 26 determina a observância das 'condicionantes de eficácia' (*caput*) e dos 'elementos de instrução' (parágrafo único).

As 'condicionantes de eficácia', conforme *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, exigem que referida dispensa de licitação seja justificada e comunicada, dentro de 03 (três) dias, à respectiva autoridade superior¹⁰, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de eficácia; ademais, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, compete à Administração Pública Municipal fornecer informações atinentes a processos licitatórios e/ou de dispensa/inexigibilidade, ao TCE/PR, por meio do 'Mural das Licitações Municipais' – atos que deverão ser observados pela Comissão Permanente de Licitação. Reforça-se, ainda, a *prima pars* do já

¹⁰ "Há que ser, portanto, considerada como 'autoridade superior', para os efeitos do art. 26, a autoridade situada hierarquicamente acima do ordenador de despesas". (TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de licitações públicas comentadas**. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 398).

mencionado § 2º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Lei nº 14.035/2020: "todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet,".

Bom, no que tange aos 'elementos de instrução', salienta-se que:

Destacam-se as exigências de apresentação da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preços, cabíveis em todas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. A caracterização da situação emergencial e a aprovação dos projetos de pesquisa serão necessárias, apenas, nas respectivas hipóteses de dispensa¹¹.

A caracterização da situação emergencial resta evidente nos autos e está detalhadamente exposta no decorrer deste parecer, além do mais, consoante já exposto, o art. 4º-B, inciso I da Lei nº 13.979/2020, conforme inclusão da Lei nº 14.035/2020, presume-se comprovada a ocorrência de situação de emergência.

A escolha do fornecer está em absoluta observância às disposições legais, eis que ele ofertou o menor preço para o objeto visado pela Administração Pública e, ainda, demonstrou preencher os requisitos de habilitação, conforme serão vistos no decorrer deste.

A justificativa de preços, por sua vez, será apreciada em detalhes no próximo tópico, sendo desnecessárias, desta forma, maiores delongas.

E, dispensável, no caso em tela, a exigência prevista no inciso IV, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Salienta-se que os requisitos do art. 38 da Lei de Licitações serão apreciados quando da análise da minuta do contrato, em parecer específico.

Destarte, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, *caput*¹², e ss. da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

¹¹ Ronny Charles Lopes de. **Lei de licitações públicas comentadas**. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 397.

¹² Redação dada pela Lei nº 14.035/2020.

Do preço e da dotação orçamentária.

No que tange ao valor para a aquisição das 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), consta nos autos a cotação de preços.

Ao discorrer a respeito do conteúdo do termo de referência simplificado, a Lei nº 13.979/2020, conforme inclusões da Lei nº 14.035/2020, narra que deverá constar:

Art. 4º-E. [...]

§ 1º. [...]

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sites especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII – adequação orçamentária.

Salienta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) "é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão 1547/2007 e Acórdão 3026/2010, ambos do Plenário)" – TCU. Acórdão nº 1849/2018. Plenário. Relator Vital do Rêgo. Sessão de 15/08/2018.

A cotação de preços foi realizada por orçamentos confeccionados pelas seguintes empresas:

- Londrimedi Produtos Hospitalares – M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares;
- Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda.; e
- Pesenti & Pelais Ltda.

Os valores anunciados pelas empresas, para a aquisição de 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2, foram, respectivamente, R\$ 9.900,00, R\$ 9.980,00 e R\$ 15.600,00.

Assim, auferiu-se que a empresa Londrimedi Produtos Hospitalares – M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares ostenta o menor preço.

Desta forma, percebe-se que a estimativa de preços utilizou como parâmetro a 'pesquisa realizada com potenciais fornecedores', observando-se, assim, o art. 4º-E, § 1º, VI, 'e', Lei nº 13.979/2020, conforme incluído pela Lei nº 14.035/2020, e orientação do TCU.

Neste caminhar, não se constatou, pelos elementos dos autos e informações coletadas, indícios de superfaturamento¹³, podendo-se inferir, portanto, pela lisura do presente.

Bom. Ao que toca à dotação orçamentária, primeiramente, registra-se que referentes questões são de domínio da Divisão de Contabilidade. Todavia, percebe-se que consta, nos presentes autos, expressamente a dotação que atenderá a despesa com a execução do objeto.

Da habilitação da empresa Londrimedi Produtos Hospitalares – M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares.

Salienta-se que, em regra, entende esta advogada que para habilitação de casos de contratação, inclusive, direta por dispensa de licitação, faz-se necessária a juntada de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, IV, Lei nº 8.666/1993), sendo os seguintes:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC¹⁴);

¹³ **Art. 25.** [...]

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Todavia, excepcionalidade está prevista na Lei nº 13.979/2020, conforme incluído pela Lei nº 14.035/2020; verifica-se:

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.¹⁵

Percebe-se que, mediante justificativa, havendo restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, poderá ser dispensada a apresentação da documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, salvo a prova de regularidade trabalhista e, ainda, a juntada de documento que comprove que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

¹⁴ Substituído, por meio da Instrução Normativa SRF nº 82/1.999, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

¹⁵ **Constituição Federal.** Art. 7º. [...] XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Passo a análise da documentação apresentada para fins de habilitação.

A inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica restou comprovada – inciso I, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

A inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inscrição Municipal nº 2535785) está anexada – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Não se obteve êxito em localizar, nos autos, a "inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual" – inciso II, art. 29, Lei nº 8.666/1993. Todavia, nesta data, em pesquisa junto ao CAD.ICMS/PR esta advogada verificou a inscrição da empresa, destaca-se:

Informações do Contribuinte		
Inscrição Estadual	90802785-08	Inscrição CNPJ 32.593.430/0001-50
Nome Empresarial	M. Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	
Endereço	Av Henrique Mansano, 1595. Alpes 86075-000 - Londrina - PR	
Telefone	(43)3324-1711	
E-mail	GUSTAVOCARREGA@HOTMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4664-8/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Medico-Hospitalar Partes e Pecas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4645-1/01 - Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratorios 4649-4/08 - Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservacao Domiciliar	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Importação	
Início das Atividades	01/2019	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2020	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2019	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2020	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

A regularidade adstrita à Fazenda Federal, Estadual e Municipal está provada – inciso III, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Quanto à exigência do inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993, frisa-se que, desde o dia 03/11/2014, as certidões que comprovam a regularidade fiscal dos tributos federais, inclusive das contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas num único documento em razão da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014. Nota-se:

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Assim, a regularidade junto à Seguridade Social, nos termos expostos acima, ante a unificação da certidão, restou atestada – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

O certificado de regularidade do FGTS foi apresentado – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Provou-se a inexistência de débitos trabalhistas – inciso V, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Anexou-se declaração nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – art. 4º-F, *in fine*¹⁶, Lei nº 13.979/2020.

Ademais, constatou-se que a empresa não possui impedimentos para licitar, conforme consulta no site do TCE/PR anexada aos autos.

Pelo todo exposto, observadas as disposições do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F¹⁷ da Lei nº 13.979/2020.

¹⁶ Conforme inclusão da Lei nº 14.035/2020.

¹⁷ Conforme inclusão da Lei nº 14.035/2020.

Do acompanhamento e fiscalização por representante da Administração Municipal.

Reza o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Do compulsar da demanda, nota-se que houve a indicação da Sra. Lucilei de Fátima Lopes para o encargo.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, esta advogada constatou que a fiscal indicada figura como servidora do seu quadro funcional, não havendo impedimentos, portanto, para que acompanhe e fiscalize o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, verifica-se a observância aos preceitos legais.

CONCLUSÃO.

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, concluo pela possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, caput¹⁸ e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993.

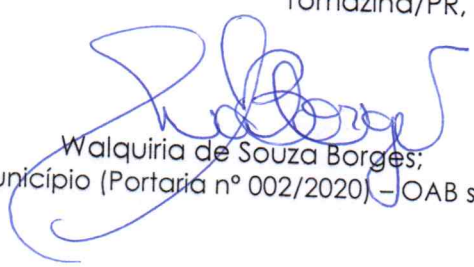
¹⁸ Redação dada pela Lei nº 14.035/2020.

Neste caminhar, havendo autorização pela dispensa de licitação do Excelentíssimo Prefeito e confeccionada a minuta do contrato nos moldes acima assinalados, solicito o retorno dos autos para apreciação do documento, bem como das demais formalidades legais.

Por fim, frisa-se que esta subscritora está à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 22 (vinte e duas) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 04 de setembro de 2020.



Walquiria de Souza Borges;

Advogada do Município (Portaria nº 002/2020) – OAB sob o nº 94.202/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Decisão – Autorização de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA 32

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Tomazina, 04 de setembro de 2020.

Do: Prefeito.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a tomar as medidas necessárias para dar prosseguimento ao processo de Dispensa de Licitação para "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula."

Confeccionada a minuta do contrato na modalidade acima indicada, remetam-se os autos para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Flávio Xavier de Lima Zanrosso.
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Minuta do contrato e documentos anexos.

PROCESSO Nº 064/2020.
DISPENSA Nº 014/2020.

CONTRATO nº ____/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR E A EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF nº 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 32.593.430/0001-50, com sede na AV Henrique Mansano, nº 1595, Bairro: Alpes, cidade de Londrina-PR neste ato representada pela Sr. **JOSÉ MARCIO CARREGA**, brasileiro, portador do RG nº 14.727.572 e do CPF nº 109.523.298-32, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com base no Processo nº 064/2020 - Dispensa nº 014/2020, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância à documentação levada a efeito pela Dispensa nº 014/2020, em especial, pelo termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a locação do objeto deste contrato é de R\$ R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

110 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.

111 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1303 – Material de Consumo.

10.301.0009.2.021 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa.

116 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Material de Consumo.

10.301.0010.2.022 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária.

72 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1497 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) Termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujos dados estão relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.

O prazo para entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- a) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

d) Manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os materiais serão recebidos pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) O atendimento das especificações contidas no termo de referência;
- b) A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- c) Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contrato, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O responsável pelo recebimento dos serviços deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuará como fiscal contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, ____ de setembro de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO (CONTRATANTE).

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Flavio Franco Sanchez Siqueira de Almeida
RG: 7.238.089

Vitoria Regina Chueire Carvalho
RG: 8.848.741-9

Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.

Processo sob o nº 064/2020 (Dispensa sob o nº 014/2020).

Consultantes: Ilustre Comissão Permanente de Licitação e Excelentíssimo Prefeito.

Assunto: Dispensa de licitação – Covid-19.

PARECER SOB O Nº 062/2020.

Parecer Jurídico – Análise da minuta do contrato e demais formalidades.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 13.979/2020 E DA LEI Nº 8.666/1993. 1. Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula. 2. Respeito aos ditames legais. 3. Parecer jurídico pela inexistência de óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação.

RELATÓRIO.

Reporto-me ao parecer sob o número 061/2020, em prol dos princípios da celeridade, economia processual e eficiência.

O parecer preliminar, em observância à ordem do Excelentíssimo Prefeito, apreciou os autos, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação (art. 4º, caput¹ e ss., da Lei nº 13.979/2020 c/c Lei nº 8.666/1993).

O Excelentíssimo Prefeito concedeu a autorização para dispensar a licitação.

Confeccionou-se a minuta do contrato.

Por fim, vieram-me para emissão de novo parecer jurídico.

É o essencial. Segue a análise.

¹ Redação dada pela Lei nº 14.035/2020.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do Administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Registra-se que inexistiram apontamentos levantados no parecer preliminar.

Da minuta do contrato.

Observados os preceitos legais, não se verifica a necessidade de retificações na minuta do contrato.

Passa-se a análise pormenorizada do teor do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Das demais formalidades.

Preleciona o art. 38 da Lei nº 8.666/1993² – igualmente aplicável à dispensa de licitação³:

² No mesmo sentido, assevera a súmula 177 do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]

A solicitação de abertura do processo está devidamente subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Hélio Chueire – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O presente procedimento está devidamente autuado, protocolado como processo sob o nº 064/2020 e dispensa de licitação sob o nº 014/2020, bem como com suas folhas numeradas.

A autorização de dispensar licitação foi adequadamente subscrita pelo Excelentíssimo Prefeito – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

O objeto está sucintamente indicado: "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula" – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

A Divisão de Contabilidade informou o recurso proveniente da dotação orçamentária que atenderá a despesa com a execução do objeto – art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a necessidade de contratação resta justificada por termo específico anexado aos autos.

E, ainda, a Comissão Permanente de Licitação está designada por portaria.

Por fim, imprescindível a extrema cautela e criteriosa apreciação da dispensa de licitação, eis que se está diante do tão valioso interesse/dinheiro público. Ademais, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes está tipificado como crime no art. 89 da Lei nº 8.666/1993⁴.

³ O presente entendimento é extraído do estudo do *caput* do art. 38 em consonância com seus incisos, em especial, o inciso VI.

⁴ **Art. 89.** Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Recomenda-se, ainda, a fim de evitar eventuais imbróglios, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Portanto, percebe-se a observância aos preceitos legais.

CONCLUSÃO.

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, em obediência aos ditames da Carta Magna, da Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados acima, constata-se que inexistem óbices ao regular desenvolvimento do processo de dispensa de licitação sob o nº 014/2020: "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula".

Sem prejuízo, observam-se atentamente os atos asseverados no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa nº 037/2009 do TCE/PR.

Sendo o caso, sugiro que atualizem as certidões que estiverem com o prazo de validade expirado.

Reforça-se que é recomendada, a fim de evitar eventuais imbróglios, a devida fiscalização do cumprimento do contrato.

Por fim, frisa-se que esta subscritora permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 04 (quatro) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Tomazina/PR, 04 de setembro de 2020.



Walquiria de Souza Borges;

Advogada do Município (Portaria nº 002/2020) – OAB sob o nº 94.202/PR.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Ciência ao Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

95

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Rosangela Aparecida Ramos Batista – Controladora Interna.

Prezada Senhora:

Através do presente comunico a Vossa Senhoria que a Comissão Permanente de Licitação está realizando procedimento de dispensa de licitação sob o nº 014/2020 para "aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula".

Fica, desde já, Vossa Senhoria ciente.

Tomazina, 04 de setembro de 2020.

Jordana de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 14/2020

Processo Administrativo nº 64/2020

Objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

EMPRESA: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 76/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Tomazina, 04 de setembro de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO CONTRATO Nº 87/2020

Contratada: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50

Dispensa: nº: 14/2020

Processo: nº 064/2020

Objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

VIGENCIA: 31/12/2020

Tomazina, 04 de setembro de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Camila do Vale Morais

Código Identificador:45679F5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2020. Edição 2091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Atas & Edit

Art. 18 - No que couber, deverão ser apresentados pelo Executivo Municipal, os relatórios de todos os âmbitos elencados nesta Lei, relativos à autarquia municipal, Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 20 - Ficam os secretários municipais da atual administração responsáveis pela elaboração de dupla cópia dos backups de arquivos de suas respectivas pastas em mídias digitais para posterior entrega de uma das cópias ao futuro gestor e outra para ser guardada consigo.

Art. 21 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social em conformidade com a Lei 8.159/1991.

Art. 22 - As realizações das ações previstas nesta Lei, não impedem a responsabilização posterior dos administradores públicos por atos ocorridos em seus respectivos mandatos.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 02 de Setembro de 2020.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800



PRIMEIRO APOSTILAMENTO - CANCELAMENTO DE ITENS - ATA DE REGISTRO Nº 32/2020 ID1112020
PREGÃO ELETRÔNICO 41/2020

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 75.442.756-90 com sede à Avenida Brasil, 1.229 - Centro, nesta cidade de Cambará, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **PREFEITO JOSE SALIM HAGGI NETO**, brasileiro, divorçado, portador do RG nº 1422684-1, inscrito no CPF nº 440.827.709-68, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.802.002/0001-02, estabelecida na BOA ESPERANÇA, 2320 - FUNDO CANOAS - cidade de RIO DO SUL - SC, neste ato representado por seu(ua) representante legal, Sr(a) **MAICON CORDOVA PEREIRA**, simplesmente, de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo 373/2020, referente ao Pregão Presencial n. 41/2020 e seus anexos, nos termos da Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n. 3.555, de 08/08/2000, e da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente **APOSTILAMENTO PARA CANCELAMENTO DE ITENS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 2**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, com fundamento no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 7892/13, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face de aumento de preços de matéria prima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO - A empresa liberada do compromisso de atender os itens:

LOTE	Descrição
07	Amoxicilina associado com Clavulanato de Potássio 1g + 200mg injetável BR0271100
12	Lidocaina Cloridrato 2% injetável BR0269843

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERABILIDADE - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações da Ata inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes.

Cambará, 03 de setembro de 2020.

Página: 1

ATIVO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			6.920.913,65	5.561.209,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			4.704.413,12	3.417.198,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			1.647.933,66	1.666.517,80
CREDITOS A CURTO PRAZO			37.676,23	0,00
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			936.452,89	990.057,30
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			643.433,81	643.957,13
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			30.370,73	32.503,37
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			436.948,68	438.020,09
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			436.948,68	436.948,68
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO			0,00	1.071,41
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			131.618,19	39.473,83
ESTOQUES			131.618,19	39.473,83
ALMOXARIFADO			18.087.306,42	14.948.406,29
ATIVO NAO-CIRCULANTE			64,09	64,09
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			64,09	64,09
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			18.087.342,33	14.948.470,33

Art. 2º As normas estabelecidas neste decreto são complementares a todas as demais expedidas e ainda em vigor para o combate e prevenção à COVID-19 e que ainda deverão ser aplicadas naquilo que couber.

Art 3º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações **Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19** e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo se as disposições do Decreto Municipal nº. 2.470/2020 no que não forem conflitantes.

Cambará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 87/2020

Contratada: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50

Dispensa: nº: 14/2020

Processo: nº 064/2020

Objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 2.000 (duas mil) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

VIGENCIA: 31/12/2020

Tomazina, 04 de setembro de 2020

Flavio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020
PROCESSO Nº 095/2020

TIPO: Menor Preço - Item - Compras

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta para AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA E DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, no valor máximo de 120.378,50 (cento e vinte mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 063/2020 e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00hrs do dia 05/09/2020 às 17:00hrs do dia 21/09/2020 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00hrs do dia 22/09/2020 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01hrs do dia 22/09/2020. – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). - SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/> abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA" – PREGOEIRA: JOSIANE HELENO - EDITAL E ELEMENTOS: O Edital e demais informações e elementos, encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 05/09/2020, no site do Município: www.guapirama.pr.gov.br, Acesso Rápido, link: "Processos Licitatórios"; e no Site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: <http://lanceeletronico.cloudapp.net/#/Homelink>: Acesso ao Sistema e Acesso Público, para downloads por parte dos interessados. Maiores informações pelo telefone (43) 3573-1122 ou através do e-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br.

Guapirama/PR, 04 de Setembro de 2020.

JOSIANE HELENO-PRESIDENTE DA CPL

TRIBUNA DO VALE

O Diário da nossa região - Fundado em agosto de 1995

Tv Editora e Gráfica Eireli
CNPJ 28.454.259/0001-21

Matriz: Rua Major Infante Vieira, 36 - Vila São José
Santo Antônio da Platina, PR
Fone/Fax: 43-3534.4114

Vendas Assinatura
Anual R\$ 150,00
Semestral R\$100,00

Diretor Responsável
Benedito Francisquini - MTB 262/PR
tribunadovale1@gmail.com
tribunadovale@uol.com.br

Diagramação
Priscila Simões

Impressão e Fotolito
EDITORA TRIBUNA DO VALE
Fone/Fax: 43-3534.4114

Projeto Gráfico
Nilton Magalhães
JMB COMUNICAÇÃO
Fone: 61-3544.1107

Circulação:
Abatiá | Andirá | Arap
Carlópolis | Conselhe
Itamaracá | Jaboti | J
Távora Jundiá do Su
Ribeirão do Pinhal |
Santo Antônio da Pla
Siqueira Campos | To

* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade do assinante.

006 98

Santo Antônio da Platina, 04 de SETEMBRO de 2020.



VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

Presidente Municipal



EDITAL DE CONVENÇÃO MUNICIPAL - ELEIÇÕES 2020.

Nos termos da legislação em vigor, e na conformidade dos Artigos 32 e 96 do Estatuto do PSDB, ficam convocados por este Edital para a Convenção Municipal, os membros do Diretório Municipal ou Comissão Provisória Municipal, os Vereadores, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Governador e membros do Diretório Estadual do PSDB, com domicílio eleitoral neste Município e o(s) Delegados do Município à Convenção Estadual, a participarem da Convenção Municipal que será realizada no dia 09/SETEMBRO/2020, com início às 17:30/horas e encerramento às 19:30/horas, modo presencial (seguindo todas as recomendações e determinações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, previstos em protocolos, decretos municipais, estaduais e demais recomendações pertinentes para se fazer cumprir as medidas de prevenção contra a COVID-19), na CAMARA MUNICIPAL, localizado(a) na Avenida Coronel Oliveira Motta, 715 - Centro Santo Antônio da Platina, PR, com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- 1- Deliberar sobre propostas de coligação para eleição majoritária;
- 2- Escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito
- 3- Escolha de candidatos a Vereador;
- 4- Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos. Os suplentes do Diretório Municipal e dos Delegados do Município à Convenção Estadual, terão direito a voto a partir das 18:00/horas.

Santo Antônio da Platina, 04 de SETEMBRO de 2020.


FLÁVIO LUIZ MAIORKY

Presidente do Diretório Provisório Municipal

Leilões: <http://lanceeletronico.cloudapp.net/#/Homelink>: Acesso ao Sistema e Acesso Público, para downloads por parte dos interessados. Maiores informações pelo telefone (43) 3573-1122 ou através do e-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br.

Guapirama/PR, 04 de Setembro de 2020.

JOSIANE HELENO

-PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PARANÁ

A V I S O D E CANCELAMENTO

O MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR, torna público o CANCELAMENTO da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE UM (01) "CAMINHÃO 8X4, TRAÇADO, ORIGINAL DE FÁBRICA, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, NOVO/ZERO KM, ANO/ MODELO NÃO INFERIOR A 2020, COR BRANCA OU PRATA, GARANTIA DE FÁBRICA PARA TODO VEÍCULO DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, EQUIPADO COM PRANCHA HIDRÁULICA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 153/2020 - SEDU, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)", pelo não comparecimento de nenhuma empresa interessada em participar, ficando declarada DESERTA.

Abatiá PR, 26 de Agosto de 2020.

Nelson Garcia Júnior -

Prefeito

Maria Jose do

Nascimento Hosoume

Pregoeira

ne: 61-99300.9675

Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará
Mairink | Figueira | Guapirama | Ibaíti
Rezinho | Jaguariaíva | Japira | Joaquim
Pinhalão | Quatiguá | Ribeirão Claro
do Itararé | Santana do Itararé
São José da Boa Vista | Sengés
ina Wenceslau Bráz.

de seus respectivos autores.

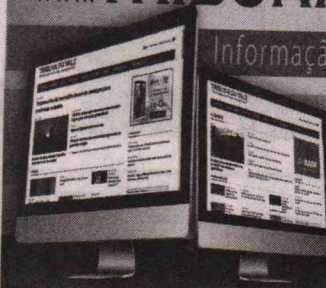
WWW. TRIBUNA DO VALE .com.br

Informação no tempo certo!

A CREDIBILIDADE DO MELHOR JORNAL
AGORA TAMBÉM NA INTERNET

Acesse, assine, anuncie!

(43) 3534-4114





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

101

d) Manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os materiais serão recebidos pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) O atendimento das especificações contidas no termo de referência;
- b) A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- c) Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contrato, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

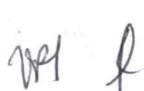
- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

  ✓

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O responsável pelo recebimento dos serviços deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuará como fiscal contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

Vitoria Regina Chueire Carvalho
RG: 8.848.741-9